

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À  
PESSOA COM DEFICIENCIA AO PROJETO DE LEI Nº 257/2026.**

Protocolo nº 1657/2026  
Processo nº 707/2026

**Ementa:**

Institui o programa de proteção sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista – PROTEA-MT, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Chico Guarnieri

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 257/2026, de autoria do Deputado Chico Guarnieri, que institui o Programa de Proteção Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – PROTEA-MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposição tem como objetivo garantir a acessibilidade sensorial por meio do fornecimento gratuito de abafadores sensoriais às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando prevenir crises decorrentes da hipersensibilidade auditiva e promover sua inclusão social plena.

Consta na Pesquisa Preliminar elaborada pela Secretaria de Serviços Legislativos a existência de proposições correlatas, em especial o PL nº 465/2025 e o PL nº 1664/2025, que tratam de acessibilidade sensorial em ambientes privados e coletivos e das Lei Ordinárias vigentes – Lei nº 10.812/2019 e Lei nº 13.028/2025.

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA

NUS
Fls.: 14
Rub.: 13

### ANÁLISE DE MERITO NA COMISSÃO

A matéria em exame revela-se de elevada relevância social, inserindo-se diretamente no campo dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade material, fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 1º, III, 3º, IV e 5º, caput, a proteção à dignidade humana e a promoção do bem de todos, sem discriminação. Ademais, o art. 227 impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência o direito à dignidade, ao respeito e à convivência social.

No plano infraconstitucional, o projeto encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A hipersensibilidade auditiva, característica comum no TEA, pode gerar crises sensoriais, isolamento social e sofrimento psíquico, sendo o fornecimento de abafadores sensoriais medida eficaz de tecnologia assistiva proporcional e de baixo custo.

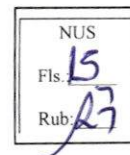
A implementação do PROTEA-MT tende a gerar impactos positivos diretos e imediatos, tais como:

- **Prevenção de crises sensoriais**, reduzindo episódios de sobrecarga auditiva, ansiedade e desregulação emocional;
- **Ampliação da participação social**, permitindo a permanência em ambientes escolares, culturais, de saúde e lazer;
- **Promoção da autonomia individual**, ao possibilitar maior controle sobre estímulos externos;
- **Melhoria da saúde mental**, com redução do estresse e da necessidade de intervenções emergenciais ou medicamentosas.

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Além dos impactos diretos sobre a pessoa com TEA, o *projeto também promove efeitos relevantes sobre seus cuidadores*, destacando-se:

- Redução da sobrecarga emocional e física, decorrente da diminuição de crises e situações de estresse;
- Maior segurança na participação em ambientes públicos, reduzindo a necessidade de afastamento precoce de atividades sociais;
- Facilitação da rotina familiar, especialmente em deslocamentos, atendimentos e atividades escolares;
- Fortalecimento da inclusão familiar, permitindo que toda a família usufrua de espaços públicos e privados com maior tranquilidade.

Trata-se, portanto, de política pública que não apenas beneficia o indivíduo com TEA, mas também impacta positivamente todo o núcleo familiar e a rede de cuidado, promovendo inclusão social efetiva.

Quanto aos projetos citados na Pesquisa Preliminar (fls. 01/02) com matéria análoga ou conexa, em especial, temos:

- **PL nº 465/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de espaços sensoriais em shopping centers;
- **PL nº 1664/2025**, que trata de adaptações e garantias de acessibilidade sensorial em condomínios residenciais.

Embora tais proposições guardem afinidade temática com o presente projeto, não se revela adequado o seu apensamento, pelas seguintes razões:

- Distinção de objeto e alcance normativo;
- Autonomia material das proposições;
- Risco de prejuízo à celeridade;

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls.: 16
Rub.: 13

- Adequação técnico-legislativa.

Dessa forma, reconhece-se a conexão temática, porém conclui-se pela inexistência de identidade suficiente de objeto que imponha o apensamento.

Cumprir destacar que a presente proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico estadual, notadamente com normas já vigentes que tratam da acessibilidade sensorial no Estado de Mato Grosso. Vejamos

- A **Lei nº 10.812/2019** estabelece a obrigatoriedade de inclusão de jardins sensoriais e estruturas adaptadas em parques, praças e espaços públicos, com o objetivo de promover estímulos sensoriais e inclusão social de pessoas com deficiência .
- Por sua vez, a **Lei nº 13.028/2025** dispõe sobre a substituição de sinais sonoros em estabelecimentos de ensino, visando evitar sobrecarga sensorial e crises em estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA .

Nesse contexto, verifica-se que tais diplomas normativos atuam predominantemente na adequação dos ambientes, seja no espaço urbano ou no ambiente escolar, com foco na redução de estímulos sensoriais adversos.

Dessa forma, reconhece-se a conexão temática, porém não a identidade suficiente de objeto.

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, recomenda aprovação do Projeto de Lei nº 257/2026, por sua relevância social, adequação jurídica e consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão e igualdade.

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando que:

- 1) O Projeto de Lei nº 257/2026 revela-se medida de elevada relevância social, ao instituir política pública voltada à proteção sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do fornecimento de tecnologia assistiva de baixo custo e alto impacto.
- 2) A proposta encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da igualdade material.
- 3) Verifica-se, ainda, que o projeto é compatível com a legislação estadual já existente, atuando de forma complementar às normas que tratam da acessibilidade sensorial em ambientes públicos e escolares, ao introduzir mecanismo de proteção direta ao indivíduo.
- 4) Os benefícios concretos da medida, que incluem a prevenção de crises sensoriais, a ampliação da participação social das pessoas com TEA e a redução da sobrecarga enfrentada por seus cuidadores e familiares.

Posiciono-me, quanto ao mérito, como relator designado na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, **FAVORAVEL Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 257/2026**, por sua relevância social, adequação jurídica e consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão e igualdade.



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/20  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 257/2026  
 AUTORIA: DEPUTADO CHICO GUARNIERI  
 APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVOS: \_\_\_\_\_  
 EMENDAS: \_\_\_\_\_

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO